

**CONTRATO Nº. 129/CISAMREC/2023**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para prestação de serviço de conservação, higienização e limpeza em geral, a ser executado nas salas 01A térreo e superior e sala 02 da sede do CISAMREC, no endereço do mesmo, sem o fornecimento de materiais de manutenção, higienização e de limpeza, nos termos do Processo Administrativo nº. 026/CISAMREC/2023 e Dispensa de Licitação nº. 012/CISAMREC/2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, 01 A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.XXX-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 80.727.977/0001-44, com sede à Rua São Vicente de Paula, n.º 90, bairro Michel, CEP 88.803-110, Criciúma (SC), fone (48) 2102-1100, neste ato representada pelo Sr. Valmir Motta, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade 8.53\*.\*\*\* SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 376.954.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato de licenças e direito de uso de software e aplicativos, regulando-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e, supletivamente pelos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Contratação de empresa para prestação de serviço de conservação, higienização e limpeza em geral, a ser executado nas salas 01A térreo e superior e sala 02 da sede do CISAMREC, no endereço do mesmo, sem o fornecimento de materiais de manutenção, higienização e de limpeza.

**PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato iniciará em 02 de janeiro de 2024, devendo ser publicado o seu extrato, para sua eficácia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da instituição e; no prazo de 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos inciso II, do Art. 94 da Lei nº. 14.133/2001;

**§1º.** O contrato observará, para todos os seis efeitos, o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até a data do seu aniversário;

**§2º.** O Contrato vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos no Art. 106 e ss, da Lei nº. 14.1333/2021, podendo ser extinguido ou reincidido, quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais

lhe oferece vantagem, sem ônus para as partes, salvo o direito do CONTRATADO aos créditos resultantes até a data da sua extinção ou rescisão;

**§3º.** O contrato observará, para todos os seis efeitos, o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até a data do seu aniversário;

**§4º.** A extinção ou rescisão referida no parágrafo anterior, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**§6º.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**§7º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.

**§8º.** O contrato vigorará, ainda, até que as partes cumpram com todas as obrigações avençadas neste instrumento.

**§9º.** Na prorrogação a que se refere o §1º, desta Cláusula, observará para todos os seus efeitos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante as seguintes certidões:

I. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;

II. Certidões de regularidade do FGTS,

III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;

IV. Certidão Negativa de falência e concordata;

## **VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global anual de R\$ 25.140,00 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais), em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais), que serão pagas em até 30 dias do mês subsequente, contados da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal e boleto bancário.

**§1º.** Não sendo emitido o boleto bancário pela contratada, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por ela informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor mensal firmado no *caput* dessa cláusula;

**§2º.** Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, sob pena de suspensão dos pagamentos até a comprovada regularidade;

**§3º.** Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

**§4º.** O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de cada aniversário de sua contratação, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado no período de 12 meses, divulgado pelo IBGE ou por órgão oficial que vier a substituí-lo;

**§5º.** O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso;

## RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 4ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC

Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.0880

## OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e a fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

- I. Prestar todas as informações pertinentes e necessárias as execuções do objeto;
- II. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços, assim como fornecer os materiais e insumos necessários para boa execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- III. Demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**Cláusula 7ª.** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

**I -** A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO de forma direta, realizando os serviços conforme especificado na cláusula primeira, estando incluso a mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

**II -** A CONTRATADA, deve ser assídua e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço, sendo ela 3 (três) períodos de 4h (quatro horas) diárias, totalizando 12h semanais, pertinentes ao objeto do contrato.

**III -** Remover o pó dos móveis, paredes e tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência.

**IV -** Limpar escadas, pisos, passarelas e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os ou passando aspirador de pó, para retirar a poeira e detritos.

**V -** Limpar computadores, monitores, teclado, mouse e outros utensílios, como porta caneta, portal papel e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebida ou não com produtos próprios e outros meios adequados, para manter a boa aparência dos locais.

**VI -** Higienizar banheiros, toalete, cozinha e copa, limpando-os com água e sabão, detergente e desinfetante e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conserva-los em condição de uso.

**VII -** Proceder a limpeza de área externa do Edifício, varrendo e lavando as calçadas e áreas de estacionamento, corredores e escada, etc.

**VIII -** Tirar manchas dos corredores e paredes, usando material próprio fornecido pelo CONTRATANTE.

**IX -** Limpar vidros, janelas, extintores, caixas de incêndio, porta e congêneres.

**X -** Recolher lixo, colocando-os em local próprio e devidamente embalado e repor os sacos coletores.

**XI -** Informar a administração do CISAMREC qualquer irregularidade encontrada no Edifício.

**XII -** Tratar os funcionários e visitantes com respeito, ética e urbanidade.

**XIII -** Desempenhar outras atribuições pertinentes ao objeto do contrato.

**XIV -** Manter as dependências e o ambiente de atendimento em perfeito estado de conservação,

higiene e funcionamento.

**XV** - Apresentar mensalmente o relatório de serviços prestados para aprovação do órgão contratante.

**XVI** - Manter atualizado, junto ao cadastro do CISAMREC, o seu endereço residencial e telefone para contato.

**§1º.** O preposto indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto deste instrumento, deverá estar devidamente uniformizado, com crachá de identificação e vestimenta apropriada.

**§2º.** Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, vestuários e equipamentos de segurança e seus prepostos.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

## EXECUÇÃO

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA obriga-se disponibilizar os serviços CONTRATADOS de forma direta e continuada, conforme especificado neste instrumento, para o bom e fiel desempenho do objeto, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação ou terceirização, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**§1º.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

## PENALIDADES

**Cláusula 9ª.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para a formalização do Contrato;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para celebração do contrato ou para a execução do contrato;

**IX** - fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§1º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

**I** – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** – Multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre valor do contrato, e será aplicada à Contratada por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula, observando-se as considerações previstas no §1º, desta Cláusula;

**III** - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**§2º.** As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

**II** – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

**§3º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

**§4º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da Contratada ou será executada judicialmente.

**§5º.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente.

**§6.** A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através de e-mail por esta indicada;

**§7.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo administrativo regular;

**§8.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus funcionários, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

## **RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

**Cláusula 10.** A extinção ou rescisão contratual obedecerá às disposições contidas no artigo 137 e ss, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;

**§1º.** A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Por decisão judicial;
- IV** – Demais casos previstos neste instrumento.

**§2º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**§3º.** O contratado terá direito à extinção do contrato, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, quando:

- I** – houver supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei nº. 14.133/2021;
- II** – Por atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo por descumprimento da CONTRATADA das condições estabelecidas neste instrumento;

**§4º.** Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§5º.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

**§6º.** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

**§7º.** A CONTRATADA poderá solicitar rescisão contratual no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa), nos termos da lei 14.133/2021;

**§8º.** Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

**§9º.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

**§10.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, ao CONTRATANTE, este poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei ou neste instrumento;

**§11.** Em todos os casos em que resultar na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob domínio da CONTRATADA;

**§12.** Atrasos injustificados na execução contratual superiores a 30 (trinta) dias, bem como a inexecução dos sistemas a legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de

estabelecido pela legislação decorrente, implicarão na rescisão contratual e aplicação dos sanções cabíveis.

## RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula 11.** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pelo CONTRATANTE cabem a CONTRATADA, no prazo preclusivo de 24h, a contar da comunicação/intimação do ato, de forma imediata e motivadamente, pedido de recurso da decisão da rescisão, suspendendo-se o ato para apresentação das razões recursais, pelo prazo preclusivo de 03 (três) dias, prazo que a CONTRATADA deverá apresentar a sua defesa-prévia, sob pena de preclusão.

**§1º.** O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

**§2º.** Do Recurso não provido, não caberá ao CONTRATADO pedido de retratação ou renovação de pedido recursal;

## FORO

**Cláusula 12.** As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Criciúma (SC), 18 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**

Roque Salvan - Diretor Executivo

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Valmir Motta – Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº.

Nome:  
CPF nº.